

# SINTTAV

## INFORMAÇÃO



JULHO  
2013

## MANPOWER

### A ADENDA AO CONTRATO DE TRABALHO NÃO MERECE A APROVAÇÃO DO SINTTAV

Chegou ao nosso conhecimento de que a Manpower está a apresentar aos trabalhadores uma ADENDA ao Contrato Individual de Trabalho [celebrado com a ex-CRH], cujo conteúdo tem como objetivo alterar e acrescentar cláusulas que fragilizam as condições contratuais.

O SINTTAV nestas circunstâncias, da análise do nosso gabinete jurídico à referida ADENDA, conclui que não será recomendável a aceitação dos trabalhadores pela razão de que, as alterações às cláusulas da REMUNERAÇÃO e do HORÁRIO DE TRABALHO são em prejuízo das condições inicialmente contratadas.

#### ESCLARECIMENTO DAS ALTERAÇÕES

##### PORQUÊ A ALTERAÇÃO À CLAUSULA DA REMUNERAÇÃO [SUB.REFEIÇÃO]

Todos sabemos da controvérsia ainda atualmente presente entre os trabalhadores sobre a forma em como a Manpower alterou o modo de pagamento do subsídio de refeição.

Como actualmente existem muitos trabalhadores com Contratos de Trabalho onde a forma de pagamento do referido subsidio está bem explicita de que é pago em cheque ou transferência bancária, então, a Manpower, através da dita ADENDA, procura “legalizar” a imposição do novo método de pagamento, e com esta alteração ao Contrato, desarmar todos os trabalhadores que façam intenção de não desistirem de fazer cumprir o que está estipulado nos seu Contratos, ou seja, com a assinatura daquela ADENDA, deixa de existir fundamento para reclamação judicial.

##### ALTERAÇÃO À CLAUSULA DO HORÁRIO DE TRABALHO PRETENDE IMPÔR O REGIME DE BANCO DE HORAS

Os pontos 6 e 7 da ADENDA, são a principal razão da Manpower pretender alterar o Contrato inicial, tendo em conta a forma hábil como o faz e os objetivos a atingir, depois de saber que o enquadramento legal para a implementação do regime de Banco de Horas não pode ser encoberto através de uma simples Adenda ao Contrato de Trabalho, basta consultar o regulamentado em Aditamento ao Código do Trabalho [artigo 208º -A, Lei nº 23/2012 de 25 de Junho].

Determina o Código do Trabalho que o regime de Banco de Horas pode ser instituído mediante proposta, por escrito, do empregador, podendo o trabalhador nos 14 dias seguintes ao conhecimento da proposta, ter o direito legal de recusar, por escrito, a proposta da empresa.

##### IMPOSIÇÃO DO REGIME DE BANCO DE HORAS É VIOLAÇÃO GRAVE AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

A Manpower, que se afirma como uma “*empresa inclusiva, respeitadora da diversidade e dos direitos humanos e que garante ao trabalhador observância dos normativos constantes do Código do Trabalho, dos seus direitos, liberdades e garantias*”, mas na prática está a acontecer exactamente o contrário, porque uma ADENDA é sinónimo de Aditamento, Acrescentamento, Complemento, e não sinónimo de Proposta.

Portanto, não se trata de uma Proposta ao trabalhador, mas sim, conforme o texto do ponto 6 da ADENDA “o trabalhador autoriza e aceita, desde já, a instituição de um banco de horas”, nestes termos, está bem claro



Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV

Av. Miguel Bombarda, 50 - 3º e 4º . 1050-166 Lisboa . Tel: 217 613 130 . Fax: 217 613 139  
Tlm: 965 336 491 . E-mail: geral@sinttav.org . Web: www.sinttav.org

que se trata de uma imposição, configurando numa contra-ordenação grave a pratica de horários de trabalho em violação ao disposto no artigo 208º -A da lei referida.

Por outro lado, vejamos o abuso e agressividade do ponto 7 da ADENDA, em que o trabalhador obriga-se a aceitar que a Manpower lhe comunique com a antecedência de 2 horas o aumento do horário de trabalho, mas, para gozo de compensação de horas a mais trabalhadas, o trabalhador só o poderá solicitar com antecedência de 48 horas, cuja solicitação carece sempre de previa autorização da Manpower.

Este procedimento da Manpower é ser respeitadora da diversidade e dos direitos humanos???

Nestas condições, o SINTTAV só pode aconselhar os trabalhadores a **NÃO** aceitarem subscrever esta ADENDA ao seu Contrato Individual de Trabalho, porque legalmente é um direito que lhes assiste, sem prejuízo da manutenção das suas atuais condições contratuais e legais, estando a empresa obrigada a cumprir os seus termos.

Seja qual for o motivo que a empresa alegue para a assinatura desta ou de outra adenda, os trabalhadores devem sempre solicitar cópia para análise para posteriormente se pronunciarem sobre assinatura ou não da mesma, porque caso a empresa não lhes faculte cópia, ficam os trabalhadores sem condições de a analisarem e sem condições de a assinarem.

A Manpower se pretende implementar o regime de Banco de Horas, pode fazê-lo, desde que cumpra os normativos previstos na Lei, e não da forma como o quer fazer, porque se trata de um aproveitamento “grosseiro” e sonegação aos direitos legais dos trabalhadores.

A legislação laboral em vigor [direitos e deveres] é para ser cumprida por ambas as partes, cuja doutrina o SINTTAV se rege e muito respeita.

### **ADIAMENTO DA REUNIÃO**

Conforme do conhecimento geral, por solicitação do SINTTAV, estava agendada uma reunião com a Manpower para o dia 8/7/2013 e posteriormente alterada para dia 10/7/2013 a pedido da empresa.

Para esta reunião em representação dos trabalhadores estavam indicados os Delegados e Dirigentes sindicais do SINTTAV de Stº Tirso, Coimbra, Castelo Branco e Lisboa.

Faltavam 4 horas para o início da reunião e com todos os Delegados e Dirigentes deslocados em Lisboa, a empresa contacta o SINTTAV para informar de que não seria possível realizar a reunião, alegando que por motivos inadiáveis o administrador da Manpower não poderia estar presente.

Face à urgência impreterível da realização desta reunião, o SINTTAV solicitou que a mesma fosse reagendada até dia 19 de Julho, mas até hoje dia 16 a empresa não nos apresentou nenhuma data.

Para esta reunião, os temas a discutir com a empresa são, imposição do cartão refeição, não pagamento do subsídio de refeição, discriminação ao impor o cartão refeição sendo que nem a todos os trabalhadores a empresa impôs o pagamento do subsídio de refeição por cartão refeição, violação dos termos legais contratualizados nos contratos de trabalho em vigor no que diz respeito á forma de pagamento do subsídio de refeição, faltas injustificadas a trabalhador estudante, processos disciplinares, horas extras não pagas convertidas em banco de horas, horas de formação fora do horário não pagas e convertidas em banco de horas, uso indevido do sistema de câmaras no local de trabalho, condições gerais dos contratos temporários, trabalhadores a quem lhes está a ser vedado o direito ao gozo de férias nas datas previamente indicadas pelos mesmos, forma de avaliação dos trabalhadores, roubos nalguns call center, ADENDA aqui mencionada, entre outros temas.

### **REUNIÕES COM A PT COMUNICAÇÕES**

Também na PT Comunicações já encetámos contactos para a realização de reuniões com os responsáveis das vendas, lojas e Call Center, para discutirmos os temas relacionados com o Outsourcing e trabalho temporário.

Os temas a discutir serão vários e abrangem problemas que nos têm sido colocados pelos trabalhadores, nomeadamente avaliação, comissões de vendas, entre outros.

### **AUMENTOS SALARIAIS**

Brevemente daremos a conhecer a proposta de aumentos salariais que estamos a elaborar e que será discutida com os trabalhadores, antes de a apresentarmos à empresa.

Trabalhador da Manpower, continuamos a reafirmar que a Força de um sindicato está nos trabalhadores, sem esta Força necessária, dificilmente podemos conseguir atingir os objectivos a que nos propomos, o respeito pela dignidade, melhores condições de vida e de trabalho.

**SEMEAR IDEIAS, PARA GERAR CONSCIÊNCIAS, É DEVER SINDICAL**

**SINTTAV, O SINDICATO QUE TE DEFENDE. SINDICALIZA-TE NO SINTTAV.**

Consulte a nossa página em [www.sinttav.org](http://www.sinttav.org)